



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04 /2024

Processo Licitatório 54/2024 – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COBERTURA E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS DA CÂMARA DE PEDREIRA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.^a Secretário Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.^a Secretária Vereadora **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOISES RICARDO CASSIANI**¹, empresário individual, inscrita no CNPJ nº 11.540.435/0001-45, mrcassiani@hotmail.com, sediada na Rua Marcelino Aggio, 65, Limoeiro, Pedreira – SP, CEP nº 13.920-000.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

1. DO OBJETO

1.1 A empresa CONTRATADA prestará serviços especializados de sonorização nas dependências da Câmara Municipal, realizando cobertura das Sessões Ordinárias (2 ao mês), Extraordinárias e Solenes (eventualmente), além de demais eventos realizados pela Câmara, ou pela Administração Pública, efetuando os serviços por profissionais da área e promovendo as gravações de áudio das reuniões legislativas em CDs/DVDs, operando ainda o sistema de projeção de vídeo no telão, devendo, ainda instalar todo o sistema necessário para a prestação dos serviços contratados.

1.2 A CONTRATADA comparecerá nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados pela CONTRATANTE ou pela ADMINISTRAÇÃO

¹ M.L Sonorização



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÚBLICA na Câmara Municipal, através de convocação por escrito ou verbal, permanecendo na sessão ou evento durante todo o seu curso, facultando-se a requisição de mais um profissional caso os trabalhos a serem desenvolvidos no evento assim exijam.

1.3. Para a realização dos serviços contratados a CONTRATADA fornecerá, em comodato, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos, que deverão permanecer instalados no local durante todo o período de vigência contratual:

- 1 Mesa de Som digital – 16 canais;
- 1 Amplificador com dois canais com 400 watts cada;
- 3 Microfones sem fio de boa qualidade;
- 9 microfones com fio de boa qualidade;
- 1 computador com Gravador de CD/DVD;
- 9 Cabos balanceados para Microfones;
- 9 Pedestais de Microfone para Mesa;
- 1 Pedestal de Microfone para uso em pé;
- 1 notebook para uso com o projetor;
- 4 caixas de som com alto-falantes de 12 polegadas e driver;
- 1 amplificador com dois canais de 1.000 watts cada;
- 1 microfone com suporte para captação de som ambiente (gravando em canais separados);
- 1 tela de projeção com pedestal para uso externo;
- 1 projetor 3.500 *ansilumens* conexão em HD para uso externo;
- 1 divisor de conexão HD 1 entrada e 4 saídas para uso externo;
- 3 multicabos de 6 vias de 10 metros;
- Cabeamento necessário para o sistema.

2. DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços mensais ora ajustados, a importância certa de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor constante do item 2.1 será pago em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** cada uma, vencível até o último dia de cada mês, a partir de **novembro de 2024**, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

3.3. O pagamento somente será realizado mediante a emissão de nota fiscal e o respectivo boleto bancário pela CONTRATADA, os quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao pagamento, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

3.4. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da CONTRATANTE.

3.5. Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

3.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/10/2024**, vigorando até **20/10/2025**.

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

4.3. No caso de prorrogação, os valores previstos na tabela constante do subitem "2.1." serão reajustados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas atinentes aos equipamentos utilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.3. Comparecer na sede da CONTRATANTE, para prestação dos serviços nas sessões ordinárias, independentemente de aviso e mediante convocação escrita ou verbal, inclusive por meio telefônico, nas sessões solenes, extraordinárias e demais eventos realizados pela CONTRATANTE;

5.4. Gravar adequadamente em mídias externas do tipo CD ou DVD, a serem fornecidas pela Contratada, o conteúdo das sessões e entrega-los à CONTRATANTE imediatamente após a gravação;

5.5. Manter os equipamentos cedidos em comodato instalados no interior da sede da câmara durante todo o período de vigência contratual.

5.6. Instalar o notebook para uso com o projetor quando for necessário, conduzindo a sua operação junto ao sistema de som;

5.7. Providenciar o comparecimento de mais um profissional se requisitado pela CONTRATANTE, caso os trabalhos a serem desenvolvidos no evento assim exijam;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

6.2. Fornecer as mídias para gravação das sessões;

6.3. Convocar por escrito, verbalmente ou por telefone o CONTRATADO para comparecimento às Sessões Solenes, Extraordinárias e demais eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

8. DOS GESTORES DO CONTRATO:

8.1 Da CONTRATANTE:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI (Diretora).

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO (Agente Legislativo).

8.2 Do CONTRATADO:

MOISÉS RICARDO CASSIANI.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, se o CONTRATADO não cumprir com a obrigação até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida rescisão contratual.

9.2. Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê o subitem acima (9.1.2.), ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato em face da CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas por lei.

9.3. Para a aplicação de qualquer pena à CONTRATADA, lhe será garantido direito da ampla defesa.

9.4. Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas de valores a serem pagos, caso não ocorra a rescisão contratual.

9.5. O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

10. DAS RESCISÃO

10.1. Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item "9".

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula "9".

10.4. O não-cumprimento das condições deste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

10.5. A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

10.6. Decorrido o prazo referido no subitem "10.5" sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores

11.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A CONTRATADA permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legais expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

16. DA LGPD

As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo também assinado por duas testemunhas.

Pedreira – SP, 21 de outubro de 2024.

José Luis Nieri
Presidente

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso
2º Secretária

Moises Ricardo Cassiani
Contratada

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori